

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 066, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Monitor de Escola.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 01 (um) Monitor de Escola, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual ou

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

II - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

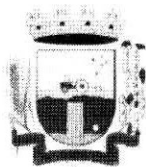
§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

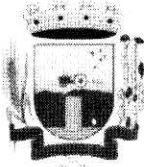
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 28
DE AGOSTO DE 2023.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

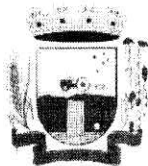
Encaminhamos à Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 066/2023, com a finalidade de definir a situação de excepcional interesse público e autorizar a contratação temporária de monitor de escola.

A presente justificativa baseia-se nos argumentos expostos no Memorando Interno n.º 404/2023/SME, encaminhado pela Secretária, Sra. Eliane Teresinha Paier, anexado ao presente documento.

Desta forma, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Nº. 066/2023, confiando em sua colaboração para o atendimento das demandas educacionais e o pleno funcionamento das escolas em nosso município.

Atenciosas saudações,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Mem. n.º 404/2023 - SME.

Santo Augusto, 25 de agosto de 2023.

De: Secretaria Municipal de Educação
Para: Gabinete da Prefeita

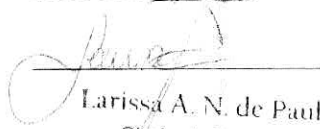
Assunto: solicita o encaminhamento de projeto de lei para a contratação temporária de um monitor de escola.

Solicitamos os trâmites legais para encaminhamento de Projeto de Lei autorizativa para contratação temporária de 1(um) servidor, para o prazo de seis (6) meses prorrogáveis por mais seis (6), ocupante do cargo de monitor de escola, regime de trabalho de 30 horas semanais, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, em substituição da servidora Teciana Maria Santi de Souza, que exonerou-se em 16.08.2023, para assumir contrato temporário de Professor I.

Respeitosamente,


Eliane Teresinha Paier,
Secretária Municipal de Educação.

Recebido 25/08/2023.


Larissa A. N. de Paula
Chefe de Gabinete
Matricula 3161-01

DECLARAÇÃO

Diante da solicitação recebida através do Memorando Interno 404/2023 – SMEC, no que se refere a tramitação legal para a contratação de um servidor para a função de Monitor de Escola, informo que para criar o cargo temporário em substituição da Monitora exonerada em 16.08.2023 –TECIANA MARIA SANTI DE SOUZA, não há necessidade de “Impacto Físico Financeiro” contando que a contratação em substituição ocorra até o dia 16 de setembro de 2023.

Jennifer Monique Schuh
Matrícula 2292-01

Jennifer Monique Schuh
Técnica em Recursos Humanos
Matrícula 2292